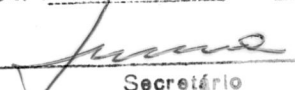


PROJETO DE LEI Nº 048 /95

LIDO NA SESSÃO DO DIA 01/06/19 95.

Secretário

" Dispõe sobre a regulamentação da política no setor pesqueiro no Estado de Roraima e dá outras providências."

Art. 1º - A política pesqueira do Estado de Roraima terá suas diretrizes fixadas em Lei, objetivando pleno desenvolvimento no setor.

Art. 2º - Não será permitida, na forma da Lei, a pesca predatória.

Art. 3º - Reverterão para as áreas de pesquisa extensão e educação pesqueira os recursos captados no controle e fiscalização das atividades que impliquem para as espécies de interesses para pesca.

Art. 4º - O Governo do Estado, implantará nas colônias dos pescadores, um programa de ajuda dos pequenos pescadores no período da proibição da pesca.

Art. 5º - O acesso ao programa será feito após comprovação de necessidade ocorrida neste período pelo pescador beneficiado.

Art. 6º - O programa estará sendo coordenado pelas Secretarias de Meio Ambiente Interior e Justiça e Secretaria de Ação Social.

Art. 7º - O tempo do programa é determinado pelo mesmo tempo da Lei que faz a proibição da pesca.

Art. 8º - O Executivo Estadual poderá regulamentar esta Lei no prazo de 60 ( sessenta ) dias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art.10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.11º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Sala das Sessões, 31 de maio de 1995.

  
ZENILDA MARIA PORTELLA

Deputada Estadual

**JUSTIFICATIVA**

Apresentamos o presente Projeto de Lei, que visa dar maior suporte na fiscalização contra a pesca predatória nos rios. É difícil atualmente pelos órgãos responsáveis, controlar as espécies que estão desaparecendo dos nossos rios.

Com isso acredito, que essa Lei vai acabar com os abusos da pesca irregular em nossos rios e que afrontam o meio ambiente.

Por motivo da carência que afeta estes pescadores onde grande parte pesca para sobrevivência do dia a dia da família, pois os mesmos possuem embarcações pequenas ou pescam para outros pescadores de estrutura melhor e nesta época ficam improdutivos, passando necessidade tendo que recorrer à Programas Sociais sem nenhuma garantia e assim podemos dar-lhe uma pequena segurança neste período.

Essas foram as razões que nos levaram a apresentação do presente Projeto de Lei e, esperamos por sua inquestionável relevância o seu acolhimento.